



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

DECRETO Nº 30 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

"REGULAMENTA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 01, de 10 de março de 2020, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Geral da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo;

CONSIDERANDO que o art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 01/2020 estabelece a Avaliação de Desempenho como instrumento destinado à aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições e ao seu desenvolvimento profissional na carreira;

CONSIDERANDO que o art. 24 da referida Lei estabelece os critérios fundamentais a serem observados na avaliação e determina que o detalhamento dos critérios e a pontuação atribuída a cada item sejam definidos por ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar, de forma objetiva e mensurável, os fatores relativos ao comportamento observável do servidor previstos no inciso III do art. 24 da referida Lei Complementar, bem como de assegurar a objetividade da avaliação, o conhecimento prévio dos critérios pelos servidores avaliados e a capacitação dos avaliadores, nos termos dos incisos I, IV e V do mesmo dispositivo legal;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

CONSIDERANDO que a avaliação deverá ser realizada anualmente, mediante informações das chefias imediatas, sob orientação e coordenação da Comissão de Avaliação de Desempenho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo, a aplicação da Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos, nos termos dos artigos 23 a 26 da Lei Complementar nº 01, de 10 de março de 2020, mediante a utilização de formulário eletrônico disponibilizado na plataforma Google Forms.

Parágrafo único. O formulário eletrônico de que trata o caput deste artigo constitui o instrumento oficial de coleta e registro das informações da Avaliação de Desempenho, produzindo os mesmos efeitos de documento físico para todos os fins administrativos e funcionais.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho será realizada anualmente, até o dia 20 (vinte) de dezembro, conforme dispõe o art. 25 da Lei Complementar nº 01, de 10 de março de 2020, mediante informações prestadas pela chefia imediata de cada servidor.

Art. 3º O formulário eletrônico será disponibilizado pela Setor de Pessoal do Município e conterá, no mínimo:

I – seção de identificação do servidor avaliado, contendo nome completo, cargo, secretaria ou setor de lotação e matrícula funcional;

II – os itens de avaliação previstos no art. 24, inciso III, alíneas "a" a "j", da Lei Complementar nº 01, de 10 de março de 2020, correspondentes ao comportamento observável do servidor quanto a: aptidão; assiduidade; iniciativa; pontualidade; integração social



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

com os colegas; eficiência; idoneidade moral; criatividade; disciplina; e capacitação e formação profissional, cujas definições e parâmetros de avaliação constam do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º O detalhamento dos critérios de avaliação de que trata o inciso II do art. 3º, com a definição de cada fator e os parâmetros correspondentes a cada nível de pontuação, consta do Anexo I deste Decreto, que passa a fazer parte integrante deste ato, em cumprimento ao § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 01, de 10 de março de 2020.

Parágrafo único. Os parâmetros descritos no Anexo I têm por finalidade assegurar a objetividade da avaliação, nos termos do inciso I do art. 24 da referida Lei Complementar, sendo vedada a atribuição de pontuação fundada em juízo subjetivo desprovido de correspondência com o comportamento observável do servidor.

Art. 5º Cada item de avaliação será pontuado individualmente pela chefia imediata do servidor, com base nos parâmetros descritos no Anexo I, observada a seguinte escala:

I – 10 (dez) pontos – Excelente;

II – 8 (oito) pontos – Muito Bom;

III – 6 (seis) pontos – Bom;

IV – 4 (quatro) pontos – Regular;

V – 2 (dois) pontos – Insuficiente.

Art. 6º Será considerado desempenho satisfatório o servidor que alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação total da avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar nº 01, de 10 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

Art. 7º Os critérios, fatores e parâmetros de avaliação estabelecidos neste Decreto e em seu Anexo I serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Administração a todos os servidores avaliados, previamente ao início do respectivo período avaliativo, por meio de publicação no átrio da Prefeitura, no sítio eletrônico oficial do Município ou por comunicação direta às chefias imediatas, assegurando-se o conhecimento prévio dos fatores de avaliação de que trata o inciso IV do art. 24 da Lei Complementar nº 01, de 10 de março de 2020.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração promoverá, anualmente e previamente à realização da Avaliação de Desempenho, ação de orientação e capacitação das chefias imediatas responsáveis pelo preenchimento do formulário eletrônico, com vistas à correta e uniforme aplicação dos critérios e parâmetros constantes do Anexo I, em cumprimento ao inciso V do art. 24 da Lei Complementar nº 01, de 10 de março de 2020.

Art. 9º As respostas registradas no formulário eletrônico serão consolidadas pelo Setor de Pessoal e submetidas à Comissão de Avaliação de Desempenho, para análise e apreciação do mérito.

Art. 10. Concluída a apuração, o resultado da avaliação será levado à consideração do Chefe do Poder Executivo para homologação, conforme boletim de avaliação de desempenho, nos termos do § 6º do art. 18 da Lei Complementar nº 01, de 10 de março de 2020.

Art. 11. É assegurado ao servidor avaliado o direito de conhecer o resultado de sua avaliação, que será divulgado até o dia 20 (vinte) de dezembro do respectivo ano, conforme o § 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 01, de 10 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

Art. 12. Os dados pessoais e funcionais coletados por meio do formulário eletrônico serão utilizados exclusivamente para fins de apuração da Avaliação de Desempenho, sendo vedado o seu uso para finalidade diversa.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 14. A ausência da avaliação de desempenho impossibilitará o reenquadramento das progressões verticais e horizontais do servidor.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 18 de setembro de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha

Prefeito do Município de Dolores do Turvo

Estado de Minas Gerais



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

ANEXO I DO DECRETO Nº 30, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (ART. 24, INCISO III, ALÍNEAS "a" A "j", DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01/2020)

Critério (Art. 24, III)	Definição	Excelente (10 pontos)	Muito Bom (8 pontos)	Bom (6 pontos)	Regular (4 pontos)	Insuficiente (2 pontos)
a) Aptidão	Capacidade técnica e habilidade demonstrada pelo servidor para o exercício das atribuições do cargo ou função.	Domina plenamente as atribuições do cargo, executando-as com excelência técnica e sem necessidade de supervisão.	Demonstra bom domínio técnico das atribuições, com necessidade eventual de orientação.	Executa as atribuições de forma satisfatória, com domínio técnico adequado.	Apresenta domínio técnico parcial, necessitando de orientação frequente.	Não demonstra domínio técnico mínimo necessário ao exercício das atribuições.
b) Assiduidade	Frequência habitual do servidor ao serviço e cumprimento da carga horária estabelecida.	Comparece integralmente ao serviço, sem faltas injustificadas no período avaliado.	Apresenta frequência regular, com no máximo uma falta justificada.	Apresenta frequência satisfatória, com poucas ausências justificadas.	Apresenta ausências recorrentes, ainda que justificadas.	Apresenta faltas injustificadas ou frequência incompatível com o exercício do cargo.
c) Iniciativa	Capacidade do servidor de antecipar problemas e propor soluções, agindo de forma	Antecipa problemas e propõe soluções de forma	Demonstra iniciativa na maioria das situações, propondo	Demonstra iniciativa em situações pontuais.	Raramente demonstra iniciativa, dependendo de	Não demonstra iniciativa, limitando-se à execução de ordens.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

Critério (Art. 24, III)	Definição	Excelente (10 pontos)	Muito Bom (8 pontos)	Bom (6 pontos)	Regular (4 pontos)	Insuficiente (2 pontos)
	proativa diante das demandas do serviço.	constante e proativa.	soluções pertinentes.		determinação superior.	
d) Pontualidade	Cumprimento pelo servidor dos horários de entrada e saída e dos prazos estabelecidos para a execução de suas tarefas.	Cumpre rigorosamente os horários de trabalho e os prazos estabelecidos.	Cumpre os horários e prazos, com atrasos eventuais e devidamente justificados.	Cumpre a maior parte dos horários e prazos estabelecidos.	Apresenta atrasos ou descumprimento de prazos com frequência.	Descumpre reiteradamente os horários de trabalho e os prazos estabelecidos.
e) Integração social com os colegas	Relacionamento interpessoal do servidor no ambiente de trabalho e capacidade de cooperação em equipe.	Relaciona-se de forma exemplar com colegas e chefia, contribuindo para um ambiente de trabalho harmonioso.	Mantém bom relacionamento interpessoal, colaborando ativamente com a equipe.	Mantém relacionamento adequado com os colegas de trabalho.	Apresenta dificuldades pontuais de relacionamento no ambiente de trabalho.	Apresenta dificuldades recorrentes de relacionamento, prejudicando o ambiente de trabalho.
f) Eficiência	Qualidade e produtividade do trabalho executado pelo servidor, incluindo o uso adequado dos recursos disponíveis.	Executa as tarefas com elevada qualidade e produtividade, otimizando recursos e tempo.	Executa as tarefas com boa qualidade e produtividade.	Executa as tarefas de forma satisfatória, dentro do esperado para a função.	Apresenta falhas ou atrasos na execução das tarefas.	Apresenta baixa produtividade ou qualidade incompatível com o exigido pela função.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

Critério (Art. 24, III)	Definição	Excelente (10 pontos)	Muito Bom (8 pontos)	Bom (6 pontos)	Regular (4 pontos)	Insuficiente (2 pontos)
g) Idoneidade moral	Conduta ética do servidor e observância dos deveres funcionais no exercício do cargo.	Conduta ética irrepreensível, sem qualquer registro de irregularidade funcional.	Conduta ética adequada, sem registros de irregularidade.	Conduta compatível com os deveres funcionais.	Apresenta conduta com pequenas inadequações, sem gravidade.	Apresenta conduta incompatível com os deveres funcionais ou registro de irregularidade apurada.
h) Criatividade	Capacidade do servidor de propor ideias inovadoras e soluções criativas para os problemas do serviço.	Propõe soluções inovadoras que agregam valor ao serviço de forma constante.	Propõe ideias criativas com frequência.	Ocasionalmente propõe ideias ou soluções diferenciadas.	Raramente apresenta ideias ou soluções diferenciadas.	Não apresenta contribuições criativas para a solução de problemas do serviço.
i) Disciplina	Observância pelo servidor das normas internas, da hierarquia funcional e dos regulamentos do serviço público.	Observa rigorosamente as normas internas e a hierarquia funcional.	Observa as normas internas, com desvios pontuais e sem gravidade.	Observa satisfatoriamente e as normas internas e a hierarquia funcional.	Apresenta descumprimento eventual das normas internas.	Apresenta descumprimento reiterado das normas internas ou da hierarquia funcional.
j) Capacitação e formação profissional	Busca do servidor por aperfeiçoamento profissional e aplicação dos conhecimentos adquiridos no exercício do cargo.	Busca constantemente aperfeiçoamento profissional e aplica os conhecimentos	Busca aperfeiçoamento profissional com regularidade.	Participa de capacitações quando oferecidas pela Administração.	Raramente participa de ações de capacitação profissional.	Não busca ou não participa de ações de capacitação profissional.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

Critério (Art. 24, III)	Definição	Excelente (10 pontos)	Muito Bom (8 pontos)	Bom (6 pontos)	Regular (4 pontos)	Insuficiente (2 pontos)
		adquiridos no exercício do cargo.				

Nota: os parâmetros descritivos acima orientam a atribuição, pela chefia imediata, da pontuação de cada critério prevista no art. 5º deste Decreto (10, 8, 6, 4 ou 2 pontos), devendo a avaliação refletir o comportamento observável do servidor no período avaliado.